ABORTO NECESSÁRIO

* Juliana Bécares Andrade
** Vânia Maria Bemfica Guimarães Coelho

Resumo

O presente artigo estudará, sobre o aborto, no Brasil, o aborto constitui crime previsto no Código Penal. Só sendo permitido quando necessário para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez for resultante de estupro.

Palavras-chave: aborto, gestante, estupro.

1. Desenvolvimento:

O aborto é uma das causas de maior registro de morte no Brasil pelo fato de ser ilegal. Tudo isso porque para muitos é “pecado”, e o que pesa é a formação da Igreja Católica na nossa sociedade, e o governo por sua vez, segue essa linha de pensamento, ao invés de deixar que aconteça de forma voluntária. No entanto, há muitos profissionais, que cobram), que cobram alto para fazer um aborto e pior, a maioria não tem a menor condição de atender a uma paciente com os recursos necessários.

O aborto é ato de interrupção da gravidez com ou sem expulsão do feto. O aborto pode ser provocado pela gestante ou com o seu consentimento; provocado por terceiro com o consentimento ou não da gestante; aborto necessário; e aborto no caso de gravidez resultante de estupro. Ver artigos 124 a 126, e 128, I e II, do Código Penal.

Sob o aspecto legal, incrimina-se o aborto provocado, entretanto admite se exceções a norma incriminadora: o aborto necessário e o aborto em caso de gravidez decorrente de estupro. O aborto necessário é aquele em que não há outro meio de salvar a vida da gestante. Nesse caso seria um absurdo manter a gestação, pois poderia a gestante falecer em decorrência da gestação e assim morreria

---

* Acadêmica do 3º ano do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha.
**Professora titular da cadeira de Direito Processual Penal da Faculdade de Direito de Varginha.

também o feto, seria a perda de duas vidas. Já no caso de gravidez decorrente de estupro, decorre da violência praticada contra a mulher, da qual resultou a gravidez indesejada. Em ambas as hipóteses o aborto deve ser realizado por médico, é o que impõe o Código Penal.

Segundo esse posicionamento, além das duas excludentes já existentes, seria inserida a hipótese de aborto eugênico. Trata se de aborto piedoso, praticado quando o feto é portador de anomalia grave, incurável e incompatível com a vida. Essas anomalias são diagnosticadas por ultra-sonografia.

O Poder Judiciário tem concedido muitos alvarás para a realização de aborto, em caso de mal formação graves do feto como: anencefalia, anomalia que inviabiliza por completo a vida extra-uterina do feto e outras.

Não se trata de ser contra ou a favor do aborto, pois indiferente de legalizado ou não, tal pratica é uma realidade na sociedade brasileira. A legalização é também o caminho que, acompanhado por um verdadeiro esforço público em favor da educação sexual, poderá, a exemplo do que se verificou em outras nações, assegurar as condições para uma diminuição nos índices de aborto atualmente praticados em nosso país. Penso que a lei que impede a pratica do aborto deveria garantir o sustento de todos os filhos que as mulheres colocam no mundo sem o seu consentimento, assim, evitariam o número absurdo de crianças abandonadas nas ruas das cidades, abandonadas em abrigos e instituições onde aguardam o momento de encontrar uma família que, na impossibilidade de ter os seus filhos biológicos, procura preencher esse vazio com o ato mais lindo que um ser humano pode praticar... a adoção.

2. Referências Bibliográficas

"A vida dos direitos humanos; bioética médica e jurídica. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor, 1999 - p. 355 a 402.

Nova Enciclopédia Larrousse, Volume 1, pág. 22.

FERNANDES, Paulo Sérgio Leite. **Aborto e infanticídio**. Editora Sugestões Literárias: São Paulo, 1972. 215 p.

RIBEIRO, Leandro. **O novo Código penal e a medicina legal: aborto - dor - inversão sexual - tratamento arbitrario - curandeirismo - infanticídio - responsabilidade**. Editora Jacintho: Rio de Janeiro, 1942.